

Procedimento concursal comum externo, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não preenchidos no mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM)

Ata n.º 1

Aos 20 dias de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu, nas instalações da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sitas na Avenida de Brasília, em Lisboa, o Júri do procedimento concursal comum externo, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não preenchidos na Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM) no mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Técnico Superior, com os seguintes elementos:

Presidente - Manuel Maias, Chefe da Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo;

1º Vogal Suplente - Ana Vasconcelos Machado Faneca, Técnica Superior da Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo;

2º Vogal Suplente - Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 7 do artigo 30.º da LTFP, e na sequência do Despacho n.º 3186/2024 de Sua Ex.^a a Ministra da Presidência e de Sua Ex.^a o Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 26 de março, o procedimento concursal é aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;
2. Nos termos do despacho do Diretor-Geral da DGRM a abertura do procedimento foi estabelecida para:
 - a. O exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, grau de complexidade 3;
 - b. As funções a exercer visam as seguintes atribuições:
 - Monitorizar o tráfego marítimo e comunicar com os navios em conformidade com os procedimentos operacionais e normativos internos em vigor;

- Responder a situações de risco em desenvolvimento para a segurança marítima, salvaguarda da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho;
 - Elaborar relatórios de informação;
 - Manter atualizados os conhecimentos no domínio de procedimentos, normativos e regulamentos internos em vigor e das ações de desenvolvimento do Sistema de Controlo de Tráfego Marítimo Costeiro.
 - Atualizar a Base de Dados Nacional de Navegação Marítima.
- c. Licenciatura preferencial - Pilotagem, Engenharia Eletrotécnica Marítima e outras relacionadas com a área marítima.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
2. Decidir das fases que comportam os métodos de seleção e das condições específicas da sua realização;
3. Definir o tipo, forma e duração da prova de conhecimentos;
4. Definição dos critérios de desempate.

Nos termos artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, e dos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, 09 de setembro, doravante Portaria, os métodos de seleção serão aplicados pela seguinte ordem:

- Para os trabalhadores que não se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:
 - Métodos obrigatórios - Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica.
 - Métodos facultativos - Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

Procedimento concursal comum externo, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não preenchidos no mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM)

- Para os trabalhadores que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:
 - Métodos obrigatórios - Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

O júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

5. Quanto à prova de conhecimentos:

- a. A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.
- b. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, individual, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de respostas de escolha múltipla e/ou desenvolvimento, direcionado a conhecimentos de legislação geral da administração pública, da organização da DGRM bem como de legislação específica às áreas a concurso, com a duração máxima de 90 minutos pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.
- c. A prova será realizada com consulta, contudo, não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.
- d. A prova de conhecimentos incidirá sobre lista de temáticas e legislação, a disponibilizar na plataforma de recrutamento da DGRM, com uma antecedência mínima de 15 dias antes da realização da prova.

6. Quanto à Avaliação Psicológica:

- a. A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de

Procedimento concursal comum externo, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não preenchidos no mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM)

competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases e é avaliada através das menções “apto” ou “não apto”.

7. Quanto à Avaliação Curricular:

- a. A avaliação curricular (AC), incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes fatores:
- i. **Habilitação académica (HA)** - será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
 - ii. **Formação profissional (FP)** - será considerada a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
 - iii. **Experiência profissional (EP)** - será tido em conta o grau de adequação entre as funções já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, dependendo do maior ou menor contato orgânico-funcional com as referidas áreas;
- b. A classificação final pela aplicação da AC será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, pela expressão da avaliação que resultar da aplicação da seguinte fórmula $AC = (HA \times 0,4) + (FP \times 0,2) + (EP \times 0,4)$.
- c. Os critérios a observar na avaliação dos fatores referidos são os seguintes:
- i. **Habilitação Académica (HA)** - Considerando a natureza do procedimento concursal, o júri determinou a seguinte escala:

Licenciatura	12 valores
Licenciatura na área preferencial	+4 valores

Procedimento concursal comum externo, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não preenchidos no mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM)

Mestrado na área preferencial	+ 2 valores
Doutoramento na área preferencial	+ 2 valores

- ii. A atribuição de doze valores à classificação base constitui uma valoração que o Júri entendeu ser justa e equilibrada, sobretudo porque permite, com a adição das majorações referidas distinguir habilitações académicas relacionadas com área dos postos de trabalho;
- iii. **Formação Profissional (FP)** - Neste fator serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área funcional colocada a concurso;
- iv. Na Formação Profissional (FP) será atribuída uma valorização mínima de dez valores;
- v. Esta pontuação será completada, até um máximo de vinte valores, tendo em conta a comprovada realização de ações de formação específicas e relevantes nas áreas a concurso, conforme a soma da sua duração, ficando estabelecida a seguinte escala:

Formação inicial mínima	10 valores
À qual acrescem os seguintes valores:	
Formação duração total até 35 horas	+ 2 valores
Formação duração total entre 36 horas e 140 horas	+ 4 valores
Formação duração total entre 141 horas e 700 horas	+ 6 valores
Formação duração total superior a 700 horas	+ 10 valores

- vi. **Experiência Profissional (EP)** - será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa, que se encontre devidamente comprovado pelos serviços onde o candidato exerceu/exerce funções;

Procedimento concursal comum externo, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não preenchidos no mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM)

- vii. Para a quantificação da Experiência Profissional (EP) são considerados os parâmetros e as ponderações que integram a fórmula: $EP = (a \times 0,3) + (b \times 0,7)$, em que:

- a - Número de meses de atividade profissional constantes do respetivo do curriculum vitae;
- b - Número de meses em atividades profissionais relevantes para o concurso de entre as funções descritas no conteúdo funcional do posto de trabalho, desempenhadas pelo candidato e constantes do respetivo do curriculum vitae.

É estabelecida a seguinte escala para os parâmetros a e b:

Até 6 anos	10 valores	+ 0,25 valores por cada 3 meses completos
Superior a 6 anos e até 8 anos	16 valores	+ 0,5 valores por cada 3 meses completos
Superior a 8 anos	20 valores	20 valores

- viii. A avaliação final da EP resulta da média ponderada dos dois parâmetros de acordo com as percentagens acima indicadas;

8. Quanto à Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

- a. A entrevista de avaliação de competências (EAC), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- b. O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais corridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.
- c. A preparação e aplicação do método será efetuada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito ou por outros técnicos desde que previamente formados para a utilização deste método.
- d. A entrevista de avaliação de competências terá a duração de 30 minutos e basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de

avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos associados a cada uma das 4 (quatro) competências em análise.

- e. A classificação de cada competência será avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final a atribuir a cada candidato para este método de seleção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas competências a avaliar.

9. Quanto à Ordenação Final (OF):

- a. A Ordenação Final (OF) dos candidatos pela aplicação de todos os métodos de seleção, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, é efetuada:
 - i. Para os trabalhadores que não se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, de acordo com a fórmula: $OF = PC \times 0,4 + AC \times 0,3 + EAC \times 0,3$, em que PC - Prova de Conhecimentos; AC - Avaliação Curricular; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.
 - ii. Para os trabalhadores que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, de acordo com a fórmula: $OF = AC \times 0,7 + EAC \times 0,3$, em que AC - Avaliação Curricular; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.
- b. Consideram-se excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção pontuação inferior a 9,5 valores ou sejam considerados “não aptos” na avaliação psicológica.
- c. Os critérios de desempate são os estabelecidos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

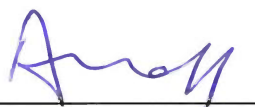
Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri, presentes na reunião.

Procedimento concursal comum externo, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não preenchidos no mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM)

Presidente,



Vogal,



Vogal,